

---

**CONTRATO 01/2025 – SECULT/PMA**

**Contrato nº 001/2025**

**Processo nº 11.967/2025**

**CONTRATO** que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT** e a **EMPRESA AMAISMUSIC DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DE MUSI**, na forma abaixo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 situado na Cidade Nova V, TV. WE 30, nº 311, Coqueiro, CEP nº 67.133-130, Ananindeua/PA, na pessoa de seu representante **Sr. BRENO MESQUITA DA ROSA**, residente e domiciliado no Conjunto Ville Borghuese, nº 900, apto 101, CEP nº 67.015-430, Coqueiro, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AMAISMUSIC DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DE MUSI**, CNPJ nº 40.843.656/0001-90, com sede à Rodovia Mario Covas, nº 257, Rua Ibiza, Quadra 13, lote 4, Bairro Coqueiro, CEP nº 66.650-000, Belém/PA, neste ato representada por seu representante legal **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rodovia Mario Covas, nº 257, Rua Ibiza, Quadra 13, lote 4, Bairro Coqueiro, CEP nº 66.650-000, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.967/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação no processo nº 11.967/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços especializados para a realização de shows artísticos no Festival Adora Pará, com fornecimento de artistas exclusivos representados pela contratada e toda a infraestrutura técnica necessária incluindo palco, sistema de som, iluminação, equipe técnica e logística, para a execução do evento em três dias consecutivos, com a finalidade de atender as demandas dessa Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**Discriminação do objeto:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa para realização de shows artísticos no Festival Adora Pará, com artistas exclusivos, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, na Avenida Milton Taveira, Ananindeua/PA.	Serviço	01	R\$500.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Minuta de Contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §32 do art. 195 da Constituição Federal 1988.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela qualidade, conformidade, segurança e adequação técnica de todos os serviços, materiais, equipamentos e recursos humanos empregados na execução do objeto deste contrato, inclusive pela infraestrutura completa do evento (palco, sistema de som, iluminação e logística), devendo atender integralmente às exigências técnicas e artísticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como garantir a absoluta regularidade do evento perante o público e órgãos competentes, abstando-se de apresentar quaisquer deficiências técnicas ou operacionais que possam comprometer a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para o órgão contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência desta Minuta de Contrato é de 4 (quatro) meses com início contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, prorrogável na forma do art. 107 da Lei no 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Órgão: 27 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Cultur

Funcional Programática: 1339200072427 Promoção de Eventos Culturais

Natureza da Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

Sub-Elemento: 3390399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Fonte de Recurso: 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Reservado: 500.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

6.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela imediata correção de qualquer falha ou defeito identificado na infraestrutura do evento, atuando de forma ágil e eficaz para solucionar o problema no menor prazo possível, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação formal pela fiscalização da CONTRATANTE, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços sem interrupção ou prejuízo à programação artística.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

6.3 – À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- e) Por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos serviços fornecidos decorrentes deste Contrato, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

6.4 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts.106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATANTE o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá ao servidor **Domicio Souza da Silva Filho** – Matrícula nº 46115-6 por meio da PORTARIA Nº.999.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo Nº **11.967/2025. PMA.SECULT.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 11.967/ 2025- SECULT**

Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 10 de SETEMBRO de 2025.

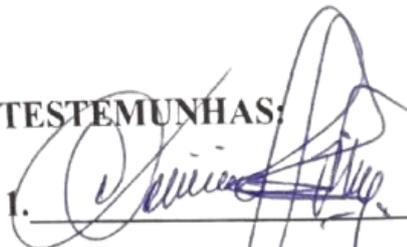
---

**BRENO MESQUITA DA ROSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
**CONTRATANTE**

---

**ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA**  
AMAISMUSIC DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DE MUSI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF. 245.876.242-49

2. Barbara M. Brasil

CPF. 029.848.742-00